



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

LEI Nº 71.-

(CRIA VERBA PARA AQUISIÇÃO DE TIJOLOS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS, DECRETA, E EU, JOSÉ CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, A SE--GUINTE,

LEI.-

ART.1º - FICA ABERTO O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 1.500.000.-HUM MILHÃO E QUILHENTOS MIL CRUZEIROS, ANTIGOS), POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO PRESENTE EXERCÍCIO, PARA A AQUISIÇÃO DE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL TIJOLOS DE BARRO, SENDO QUE 18.000, SERÃO SIMPLES E CUSTARÃO CR\$.... 25,00 (VINTE E CINCO CRUZEIROS, ANTIGOS) CADA UM, E OS RESTANTES, CUSTARÃO.. CR\$ 50,00.-CINCOENTA CRUZEIROS, ANTIGOS) CADA UM, POR SEREM DE FORMATO DU--PLO.

§ ÚNICO - FICARÁ TAMBÉM ESTABELECIDO QUE O RESTANTE DA VERBA CRIADA, QUE É DE CR\$ 150,000.-CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS, ANTIGOS.-SERÁ APLICADA NA COBERTURA DAS DESPESAS COM REFERÊNCIA A FRETES DO MATERIAL ACIMA.

ART.2º - O MATERIAL CONSTANTE DO ART.1º DESTA LEI, UMA VEZ ADQUIRIDO, FICARÁ NO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, PARA SER APROVEITADO NA CONSTRUÇÃO DO FUTURO PRÉDIO DESTA EDILIDADE.

ART.3º - ENQUANTO NÃO SE DÉR O APROVEITAMENTO DO MATERIAL CONSTANTES DESTA LEI, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CEDER POR EMPRÉSTIMO, AO ESTADO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO GRUPO ESCOLAR DA CIDADE, MEDIANTE DOCUMENTO HÁBIL E QUE PERMITA Á MUNICIPALIDADE, RECUPE--RÁ-LOS EM TEMPO ÚTIL.

ART.4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 17 DE FEVEREIRO DE 1.967


JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL